LEI Nº 1.971, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 12 DA LEI N. 1.725, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 12 da Lei 1.725, de 20 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**ARTIGO 12** – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.*

***Parágrafo Primeiro** – O processo de escolha dos membros a que trata o presente artigo deverá obedecer a forma e o prazo estabelecido no artigo 139 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.*

***Parágrafo Segundo** – O atual mandato do Conselho Tutelar permanece pelo prazo de 03 (três) anos.*

ARTIGO 2º - O Conselho Tutelar funcionará de segunda a domingo prestando atendimento ao público em sua sede das 8h00m às 17h00m, e nos períodos anteriores e posteriores em sistema de plantão a distância ou sobreaviso.

Parágrafo Único – A escala de trabalho dos Conselheiros, será providenciada pelos integrantes do Conselho Tutelar e protocolada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cabreúva no período máximo de 24h após a sanção desta Lei.

ARTIGO 3º - Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares os seguintes direitos, contados a partir 26 de julho de 2012, nos termos da Lei Federal n. 12.696, de 25 de julho de 2012:

***I** – Cobertura Previdência;*
***II** – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*
***III** – Licença maternidade;*
***IV** – Licença paternidade;*
***V** – Gratificação natalina;*

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 21 de novembro de 2012.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 21 de novembro de 2012.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva